



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/CIRSURES/2019

O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES, com sede à Rua Vidal Ramos, 170, Centro Profissional Executivo, sala 11, Urussanga - SC, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto CIRSURES nº 001/2016, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO**". O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

a) Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidas pelo Pregoeiro, no setor de licitações do Consórcio CIRSURES, localizada na Rua Vidal Ramos n.º 170 sala 11, Urussanga – SC, somente em dias úteis. Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e feriados.

b) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo a aquisição de **“SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, INCLUINDO SISTEMA DE ALARME E 05 (CINCO) CÂMERAS DE MONITORAMENTO”**, a serem executados no perímetro interno do aterro sanitário e usina de asfalto do Consórcio CIRSURES, localizado na Rodovia UR 6, bairro Rio Carvão, município de Urussanga/SC.
1.1.1. Os valores dos serviços serão pagos mensalmente, com recursos próprios do CIRSURES, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas neste edital e demais anexos integrantes.

2. DA ABERTURA

2.1 - Os envelopes para o objeto da presente Licitação, Envelope nº 1 (proposta de Preços), Envelope Nº 02 (documentos de habilitação), documentos de credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverão ser protocolados até às **9:00h do dia 26 de dezembro de 2019**, mediante Protocolo no Setor de Licitações, localizado no Centro Profissional Executivo, Rua Vidal Ramos, n.º 170, sala 11, Urussanga - SC.

2.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, às **9h00h do dia 26 de dezembro 2019**, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2.1 - Os representantes credenciados deverão se apresentar ao Pregoeiro na sessão, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse do pregoeiro.

LOCAL: Setor de licitações no Centro Profissional Executivo, Rua Vidal Ramos n.º 170, sala 11, Urussanga - SC.

HORÁRIO: Fica definido que o horário de que trata este edital, corresponderá sempre ao do relógio exposto na sala Departamento de Licitações do CIRSURES.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.2. Não será admitida a participação de:

3.2.1. Empresas em Consórcio;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

3.2.2. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou Recuperação Judicial;

3.2.3. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, usuária do Cadastro de Fornecedores do Município de Urussanga, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Empresas cujos diretores, gerentes ou sócios sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação, Pregoeiro (s) ou Equipe (s) de Apoio.

3.2.6. Empresas que estejam cadastradas no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), ainda com a suspensão em validade.

3.3. Os envelopes devem ser timbrados ou, na falta de timbre, deverá constar carimbo do CNPJ.

3.4. Sob pena de inabilitação, toda documentação tem que estar no nome da empresa licitante e conter o respectivo CNPJ.

3.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A proponente deverá entregar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

4.2. O credenciamento (**modelo anexo II**) far-se-á por meio de:

a) Instrumento público de **procuração, documento de identificação** do representante **com foto**, acompanhado de **cópia AUTENTICADA do respectivo Estatuto ou Contrato Social** ou;

b) **Instrumento particular com firma reconhecida (exceto se o representante na sessão for sócio proprietário (administrador) da empresa)**, acompanhado de **cópia AUTENTICADA do respectivo Estatuto ou Contrato Social e documento de identificação** do representante, **com foto**; ou

c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a **cópia AUTENTICADA do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **e documento de identificação com foto**.

4.2.1. Os documentos apresentados nos subitens de 4.2, “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia AUTENTICADA, acompanhado do original.

4.3. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação (em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CIRSURES):

a) A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – (**Anexo I do Edital**).

a1) Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (**Anexo I do Edital**), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

4.4. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.4.1. A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for de interesse da licitante), na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição. **Nenhuma outra certidão será aceita em substituição à esta.**



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

4.4.1.1 A ausência do documento citado em 4.4.1, não implicará na inabilitação da licitante, apenas esta não terá tratamento diferenciado de acordo com a LC 123/2006.

4.4.1.2. Será considerado vigente o documento do item 4.4.1 que for emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório para que seja possível validar a mesma no site de origem.

4.4.1.3. Os microempreendedores individuais poderão comprovar sua condição através do “Certificado de Condição de Microempreendedor Individual” que pode ser obtido no Portal do Empreendedor – MEI no site: www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmeiemitido no exercício corrente.

4.5. A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá encaminhar o documento solicitado no item 4.3, documento descrito no item 4.2 e, se for de seu interesse, o item 4.4, fora dos envelopes ou em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE N° 03 – Documentos de credenciamento.**

4.5.1. O não atendimento implicará na não aceitação dos demais envelopes para o certame, implicando em imediata exclusão do licitante, sendo isto constado em ata e anexado ao processo licitatório.

4.6. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.7. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.8. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, mesmo que seja durante a sessão.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

4.11 - Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

4.12 - O credenciamento deverá ser apresentado FORA dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes hermeticamente fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I. Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES

Rua Vidal Ramos, 170, Centro Profissional Executivo, Sala 11 – CENTRO



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Oitaviano, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

Urussanga/SC
CEP 88840-000
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/CIRSURES/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:

II. Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170, Centro Profissional Executivo, sala 11 – Centro
Urussanga/SC
CEP 88840-000
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/CIRSURES/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia **com autenticação procedida por tabelião ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis)** ou ainda em cópia autenticada por servidor do CIRSURES, **todos da sede da proponente**, em única via:

5.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.3.2. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.3.3. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais, objeto da presente licitação.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)

6.1. O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser apresentada em formulário próprio, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem sua compreensão, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, devendo suas folhas serem rubricadas;

6.1.2. Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, despesas de pessoal, encargos trabalhistas, combustível, manutenções, substituição de equipamentos, deslocamentos de pessoal, transporte de equipamentos até o local de entrega, instalações, carga e descarga, garantia e



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

6.1.2.1. Serão aceitos apenas valores com até 02 casas decimais.

6.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

6.1.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação.

6.1.5. A proposta deverá ser apresentada para os itens do **Anexo III**, dentro dos valores determinados como máximos neste edital, sob pena de desclassificação da licitante.

6.1.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento”.

6.2. Ocorrendo discrepância entre os valores **expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.**

6.3. Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.6. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega e execução do objeto.

6.7. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.9. As propostas devem estar referidas ao mês do último acordo/convenção/ dissídio coletivo de trabalho, que será considerado como mês de referência dos preços, em relação ao montante salário, reflexos e contribuições sociais em razão dos salários.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

7.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, **fotocópia autenticada por Tabelião ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial** (perfeitamente legíveis), ou ainda em cópia autenticada por servidor do CIRSURES, **todos da sede da proponente**, em única via:

7.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme **modelo anexo V**.

7.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **modelo anexo IV**.

7.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista ([Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011](#)) ([Vigência](#)):

a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito, negativo** relativos a Tributos



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da empresa licitante;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito, negativo mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde esta sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, para com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CND;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\) \(Vigência\)](#) – CERTIDÃO FEDERAL.

7.1.4. Relativos à Habilitação Técnica:

a) As licitantes deverão apresentar autorização para funcionamento, com validade em vigor, emitida pelo Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF nº 3233 de 10/12/2012, por intermédio da Polícia Federal, que comprove a habilitação destes a prestar os serviços de vigilância;

b) Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração – CRA, vigente, comprovando que a empresa possui em seu quadro, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Administração de Empresas, legalmente habilitado junto ao CRA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços de Vigilância Desarmada;

c) Apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu serviço semelhante ao exigido neste certame com qualidade, presteza e dentro dos prazos estabelecidos entre as partes.

d) Certidão de registro de regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, com validade em vigor, de modo a comprovar que a empresa está apta a realizar e acompanhar as atividades técnicas de instalação de sistemas de vigilância eletrônica, circuito fechado de televisão, alarme.

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

7.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei complementar 123/2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

8.2. A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (**conforme o item 4.3. a**), sendo que a falta desta observação desclassificará automaticamente a licitante.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

8.2.1. O CIRSURES não se responsabilizará por extravios que por ventura venha a ocorrer, por meio de remessa postal.

8.3. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:

8.3.1. Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Quarta do presente Edital.

8.3.2. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

8.4. Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprezados no Edital.

8.4.1. Os presentes, o pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

8.4.2. O Pregoeiro anunciará então o valor da proposta de **Menor Preço** apresentado na proposta original e as proponentes classificadas de acordo com a legislação 10.520/2002.

8.4.3. Às proponentes classificadas, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço

8.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

8.4.5. Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

8.4.6. O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

8.4.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.4.8. O proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, ou tiver se ausentado da sala sem motivo de força maior, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

8.4.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.5. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, improrrogáveis, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.5.2. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o **8.10.1 deste Edital**, e retomando a licitação na forma do item **8.5 ou 8.6**.



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

8.6. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

8.6.1. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma da letra “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

8.6.2. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.6.3. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade cabível, e retomando a licitação.

8.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7.1. Será desclassificada a proponente que:

- a)** Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b)** Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c)** Apresentar preços com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região.
- d)** Apresentar proposta comercial acima do valor unitário limitado neste edital e seus anexos.



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

8.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.7.3. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.9. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8.10. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
 - b.1) O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, improrrogáveis, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10.1. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

8.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art 4º XVIII, da lei 10.520/2002, (03 dias consecutivos).

8.11.1. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

8.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

8.13. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.14. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.15. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.16. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de MENOR PREÇO desde que atendidas as exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no departamento de licitações do CIRSURES, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax - (0XX48) 3465-0306 no departamento de licitações.

9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

9.2. Ao final da sessão, após declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, no mesmo endereço da abertura deste certame licitatório.

9.6. Improvidos os recursos, o Presidente do CIRSURES fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

9.8. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Urussanga, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Revisol, Siderópolis e Urussanga

9.9. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como motivo protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os recursos.

9.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos representantes das licitantes, no departamento de licitações do CIRSURES.

9.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que forem feitas as aquisições, sendo a respectiva classificação orçamentária indicada na Autorização de Fornecimento.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
VIGILÂNCIA – 3.3.90.39.77.00.00.00

11. OS ENCARGOS

11.1- Incumbe a Contratante, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura.
- b) O efetivo cumprimento do objeto.
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.2. Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

II - Fornecer os serviços, equipamentos e todos aqueles itens necessários à execução do objeto contratado;

III - Ensejar, todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;

IV - Executar os trabalhos objeto do presente contrato e do seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

V - Acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir os vigilantes e equipamentos, que vieram a apresentar problemas e com isso paralisarem os serviços a serem prestados, sob risco de penalização;

VI - Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência,



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

VII - Cumprir o prazo do início da prestação do serviço objeto deste edital.

VIII - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IX - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

X - Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

XI - Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Consórcio, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

XII - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XIII - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida pela gerência do Consórcio, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

XIV - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XV - Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O cumprimento do contrato será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através do gerente geral e engenheiro ambiental Thiago Maragno Biava.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do CIRSURES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.3. Estando o objeto em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao departamento contábil, para o devido empenho e posterior pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIRSURES, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na minuta da ata de registro de preços e das demais cominações legais;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

13.2. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CIRSURES, pelo período de até 5 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido.

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global estimado para contratação, limitado este a 10%, entendendo-se como atraso o não cumprimento do prazo de início do fornecimento dos serviços objeto desta licitação ou não fornecê-los.

b) de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado para contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado para contratação, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 3 (três) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado para contratação, pela recusa injustificada da licitante contratada em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas.

13.4. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega dos serviços, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

13.4.1. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

13.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao CIRSURES e aos municípios participantes do referido consórcio.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse do CIRSURES e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

14.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CIRSURES, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7. O Presidente do CIRSURES poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de URUSSANGA/SC., Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

14.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

14.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

14.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme art. 4º -VII da lei 10.520.

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Especificações dos itens dos serviços.

Anexo IV – Declaração inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (modelo em anexo)

Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo em anexo).

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço

Anexo VII – Minuta contratual

14.12. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no CIRSURES, na Rua Vidal Ramos, 170, Centro Profissional Executivo sala 11 – Bairro Centro, Urussanga/SC, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465.0306 e ou fone/fax (0**48) 3465-0306 ou pelo e-mail compras@CIRSURES.sc.gov.br nos mesmos horários.

Urussanga, 11 de dezembro de 2019.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Presidente do CIRSURES



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no
CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital de Pregão Presencial Nº **018/CIRSURES/2019**, que Atende
Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520,
de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de 2019

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação
instaurada pelo Consórcio CIRSURES, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 018/CIRSURES/2019, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ
nº _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2019.

Carimbo e assinatura do credenciante.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/CIRSURES/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/CIRSURES/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, COM RONDA, SISTEMA DE ALARME E CÂMERAS DE MONITORAMENTO

1 JUSTIFICATIVA

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES) necessita contratar empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, incluindo dinâmica de rondas com 1 (uma) caneta *Pen* (ou equipamento de idêntica funcionalidade) e 4 (quatro) *bottons* (ou equipamento de idêntica funcionalidade); sistema de alarme; e 5 (cinco) câmeras de monitoramento, todos em comodato, no perímetro monitorado, e com serviços de instalação e manutenção inclusos.

1.1.1. Tal contratação tem por justificativa atender as necessidades dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações da sede operacional do CIRSURES (aterro sanitário e usina de asfalto) não permitindo a depredação, violação, evasão, subtração de patrimônio, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público, e assegurar a integridade física dos servidores que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nestas instalações, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, nestes ambientes. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional, sendo tão somente atividades acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais a sua consecução.

2 OBJETIVO

2.1. Com a presente contratação o CIRSURES objetiva garantir a segurança das instalações da sede, não permitindo a depredação, violação, evasão, subtração de patrimônio, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nestas instalações.

3 OBJETO E PREÇO MÉDIO

3.1 Contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna nos dias e horários abaixo descritos, incluindo dinâmica de rondas com 1 (uma) caneta *Pen* (ou equipamento de idêntica funcionalidade) e 4 (quatro) *bottons* (ou equipamento de idêntica funcionalidade); sistema de alarme; e 5 (cinco) câmeras de monitoramento, todos em comodato, no perímetro monitorado, e com serviços de instalação e manutenção inclusos.



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

3.2 Entende-se por Vigilância Patrimonial aquela “exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais.” (BRASIL. Portaria nº 387, 2006, art.1º, § 4º, I).

Nº item	Especificação do material/serviço	Unid medida	Qdade	Valor unitário máximo R\$	Preço total R\$
01	. Prestação de serviços mensais de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, incluindo dinâmica de rondas com 1 (uma) caneta <i>Pen</i> (ou equipamento de idêntica funcionalidade) e 4 (quatro) <i>bottons</i> (ou equipamento de idêntica funcionalidade), sendo 01 (um) posto de serviço de vigilância diária, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 18h às 6h; 01 (um) posto de serviço de vigilância para os finais de semana, a partir das 12h de sábado às 7h de segunda-feira; e 01 (um) posto de serviço de vigilância para os feriados, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, contados das 7h do feriado até às 7h do dia subsequente. . Sistema de alarme . Câmeras de monitoramento – 05 unidades	Mês	12	19.762,80	

3.3 Para o objeto desta licitação, o valor máximo mensal limitar-se-á em **R\$ 19.762,80 (dezenove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, tendo como total global anual o valor de **R\$ 237.153,60 (duzentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**.

4. LOCAIS E HORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada diurna e noturna para a sede operacional do CIRSURES (aterro sanitário e usina de asfalto), sendo 01 (um) posto de serviço de vigilância diária, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 18h às 6h; 01 (um) posto de serviço de vigilância para os finais de semana, a partir das 12h de sábado às 7h de segunda-feira; e 01 (um) posto de serviço de vigilância para os feriados, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, contados das 7h do feriado até às 7h do dia subsequente, no seguinte local:

- **SEDE OPERACIONAL DO CIRSURES (ATERRO SANITÁRIO E USINA DE ASFALTO)** – Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC

4.1.1. Durante a prestação do serviço de vigilância (diurna e noturna) deverão ser realizadas rondas, as quais serão registradas mediante a utilização de sistema de controle por meio de caneta *pen* (ou equipamento de idêntica funcionalidade) e 4 (quatro) *bottons* (ou equipamento de idêntica funcionalidade), ao longo do perímetro monitorado.

4.1.2. Instalação de sistema de alarmes e 5 (cinco) câmeras de monitoramento, em comodato, até o final do contrato.

4.2 A prestação dos serviços envolve a disposição por parte da contratada de profissionais habilitados com a



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

respectiva carteira nacional de vigilantes nos termos da Portaria DG/DPF nº 3233 de 10/12/2012, capacitados para:

- 4.2.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 4.2.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- 4.2.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas ou conforme determinação do Responsável;
- 4.2.5 Fiscalizar quando solicitado a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, conforme regulamentação do Órgão a ser vigiado;
- 4.2.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 4.2.7 Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da mesma;
- 4.2.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas, inclusive indicando suspeitos e indicando vítimas e/ou testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.2.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados, pontos facultativos, recessos, férias coletivas e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação;
- 4.2.10 Atender as chamadas telefônicas nos períodos que não houver expediente nos órgãos requisitantes bem como nos finais de semanas e feriados. O mesmo deverá fazer o recebimento das ligações e em caso de falta de água anotar os referidos locais e passar diretamente para as equipes de plantão. Em caso de não existir pessoal competente na autarquia, os recados e situações deverão ser anotadas juntamente com seus endereços para posterior conhecimento das chefias.
- 4.2.11 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 4.2.12 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 4.2.13 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 4.2.14 Informar as Autoridades ou a força policial quando verificar aglomerações ou pessoas em atividade suspeita, seja para depredação do patrimônio público, seja para prática de atos ilícitos (uso de drogas ou consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, por exemplo);



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Sideregópolis e Urussanga.

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

4.2.15 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.2.16 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.2.17 Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, estacionamento e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do perímetro monitorado encontram-se desligadas;

b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante só serão liberados mediante autorização da Administração;

e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;

g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;

h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas e veículos que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado pela Administração; e

j) registrar a ronda mediante a utilização de caneta *pen* (ou equipamento de idêntica funcionalidade) e 4 (quatro) *bottons* (ou equipamento de idêntica funcionalidade), ao longo do perímetro monitorado.

k) realizar o monitoramento das câmeras de vigilância instaladas no perímetro.

4.2.18 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação a Administração, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a Contratada terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela Administração, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento;

4.2.19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

4.2.20 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.2.21 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.2.22 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.2.23 Observar o horário de trabalho estabelecido pela Administração, em conformidade com as leis trabalhistas;

4.2.24 Registrar e controlar diariamente as ocorrências nos Postos de serviço, bem como a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos quando do fechamento da fatura;

4.2.25 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à Contratante;

4.2.26 Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

4.2.27 Entregar mensalmente à Contratante a escala de trabalho dos empregados;

5. UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

5.1 A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados, colocados à disposição da Administração, crachás, uniformes adequados e seus complementos, e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalhos e na legislação pertinente.

5.2 A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um item de uniforme e equipamentos a seus empregados.

6. PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto neste Termo de Referência, devendo ser iniciados no dia **1º de janeiro de 2020**.

6.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes no Edital de Licitação e no Contrato, são obrigações gerais da Contratada:

a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

b) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleães, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

- c) Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93;
- f) Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE para fiscalizar os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização do CIRSURES, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Observar e cumprir, integralmente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados constantes no Edital e seus Anexos;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;
- l) Executar os serviços com esmero, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes, os quais terão que ser mantidos sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da CONTRATANTE;
- m) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE;
- n) Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de instalações da CONTRATANTE;
- o) Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, a imediata correção das deficiências, quanto à execução dos serviços contratados;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;
- q) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orléans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

r) Manter efetivo de pessoal mínimo previsto para a execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

s) No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto no prazo de 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, sob pena de desconto das horas/dias em que não for prestado os serviços;

t) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

u) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

v) Orientar seus empregados para estar presente no local de trabalho, no horário determinado, comunicando ao Responsável pela Fiscalização dos Contratos e ao Preposto da Empresa eventuais faltas ou atrasos;

w) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta Administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;

x) O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

y) Pagar, quando devido, adicional de insalubridade e periculosidade a seus empregados;

z) Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem como vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;

a.a) Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

a.b) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de rescisão contratual;

a.c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo e/ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

7.2 Sem prejuízo das obrigações dispostas no subitem anterior, são ainda obrigações da contratada:

7.2.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

7.2.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

7.2.2.1 A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.2.2.2 Na hipótese de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em favor da contratada, o valor correspondente será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas será objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

7.2.3 Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

7.2.4 Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço.

7.2.5 Comprovar o prévio registro, no Departamento de Polícia Federal, da mão-de-obra vigilante designada para o exercício das atividades no contratante, nos termos do art. 17 da Lei nº 7.102/1983.

7.2.6 Orientar a mão-de-obra vigilante quanto ao porte obrigatório, no exercício da atividade, da Carteira Nacional de Vigilante – CNV.

7.2.7 Apresentar a comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, no que toca a mão-de-obra oferecida, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 7.102/1983.

7.2.8 Exercer a atividade de vigilância patrimonial dentro dos limites dos imóveis vigiados, nos termos do art. 13 da Portaria DG/DPF nº 387/2006.

7.2.9 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e a cada 12 (doze) meses, uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, observado, obrigatoriamente, o modelo de uniforme aprovado.

7.2.10 Dar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

8 REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os funcionários da empresa contratada que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão:

8.1.1 Comprovar escolaridade necessária compatível com o cargo;

8.1.2 Ter idade acima de 18 anos;

8.1.3 Apresentar formação/reciclagem no Curso de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida;

8.1.4 Ter redação própria e caligrafia legível;

8.1.5 Deter equilíbrio emocional;

8.1.6 Apresentar polidez no atendimento.

8.1.7 Ter noções de:

8.1.7.1 Combate a Incêndios;

8.1.7.2 Boas Maneiras;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

8.1.7.3 Atendimento Telefônico;

8.1.7.4 Atendimento ao Público;

8.1.7.5 Relacionamento Interpessoal;

8.1.7.6 Informática.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

V – Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços da Contratada;

VI – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

VII – Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

VIII – Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

IX - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

10 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1.1 Ordenar a imediata retirada, do local, bem como a substituição de empregado, da contratada, que apresentar-se sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados envolvidos na prestação do serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.1.3 Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

11 PROPOSTA DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

11.1 O critério de julgamento para contratação de empresa para prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência será o menor preço por lote.

11.2 A proposta de preços original deverá conter OBRIGATORIAMENTE:

a) Valor unitário e total mensal, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto, sob pena de desclassificação.

b) planilha de custos e formação de preços, por carga horária de trabalho, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados.

b.1) A composição do preço dos serviços de vigilância humana contratados corresponderá a 3 montantes:

I – Montante “A” – composto do custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

II – Montante “B” – composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do Contrato, inclusive Vale Alimentação, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles;

III – Montante “C” – Composto pelos tributos incidentes sobre a atividade. Sobre os valores definidos nos montantes “A” e “B”, aplicar-se-ão os tributos destacados no montante “C” incidentes sobre a atividade econômica, com exceção do Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

b.2) Os proponentes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão encaminhar juntamente com a proposta a cópia da DAS para comprovação da alíquota cotada.

b.3) Deverá também ser indicado no montante “B” o valor referente aos uniformes e equipamentos descritos na proposta de preços.

b.4) Considerando a determinação do TCU constante no Acórdão nº 824/2010 - Plenário, as licitantes, quando da inclusão em sua planilha do item “Reserva Técnica”, deverão indicar expressamente os custos que serão cobertos por tal item. A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará na desclassificação da proposta.

11.3 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço a ser contratado, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

11.4 O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

11.5 A apresentação de proposta de preços implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

11.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

12 DOS CRITÉRIOS DE REACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS VALORES

12.1 A composição do preço dos serviços contratados corresponderá a três montantes:

I – Montante “A” - composto do custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

II – Montante “B” - composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do Contrato, inclusive Vale Alimentação, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles;

III – Montante “C” - composto pelos tributos incidentes sobre a atividade econômica, com exceção do Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

12.2. Os valores unitários em relação aos serviços serão reajustados/repactuados/atualizados da seguinte forma:

Da Repactuação:

a) o montante “A”, a parcela referente a Contribuições Sindicais e o VALE-ALIMENTAÇÃO que compõe o Montante “B”, serão atualizados a cada doze meses, tendo como data base, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

a.1) O Pedido de Repactuação deve ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a homologação da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho no Órgão Competente, devendo ser apresentada a planilha de composição de custos devidamente atualizada, juntamente com o memorial de cálculo utilizado para atualização da planilha.

a.2) Caso não seja protocolado o pedido de repactuação no prazo estabelecido, a mesma será concedida apenas quando da análise do reajuste do contrato.

a.3) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Observação: Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Do reajuste:

a) o montante “B”, excetuadas as parcelas referente às contribuições sindicais e o vale alimentação, será reajustado a cada doze meses de vigência do Contrato, pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou o índice que vier substituí-lo;

a.1) Não haverá reajuste dos percentuais referente a margem de lucro, uma vez que são estabelecidos em percentual.

12.3 As repactuações, reajustes e revisões serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do:

a) Novo acordo ou convenção coletiva no caso de repactuação;

b) Comprovação do índice do período, no caso de reajuste;

c) Diploma legal que majorou o tributo, no caso de atualização;

12.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.5 Quando da solicitação da repactuação, reajuste ou revisão, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

I - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais, no caso de repactuação;

II - Demonstração do Índice inflacionário no caso de reajuste;

III - Comprovação da alteração dos tributos através da apresentação do diploma legal, no caso da revisão;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada, juntamente com os memoriais de cálculo;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

12.7 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

12.8 O pedido de repactuação será decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.8.1 O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.9 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.10 A repactuação será precedida de justificativa ou pesquisa de preços, de modo a verificar se a contratação continua vantajosa para a Administração.

12.11 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência for imprevisível no momento da apresentação da proposta, e se houver a efetiva comprovação dos requisitos previstos no art. 65, II “d” da Lei 8.666/1993, através de documentos comprobatórios.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e documento de cobrança (boleto bancário) e da documentação suporte.

13.2 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços.

13.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante boleto bancário por ela fornecido, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, conforme proposta apresentada, mediante Nota Fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal,

13.3.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

13.3.2 O licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

13.3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança:

a) Relatório contendo a identificação do colaborador, sua respectiva escala trabalho e o registro de ponto dos mesmos. A empresa deverá descontar da fatura as horas de atraso ou para substituição de colaborador faltante, bem como os dias em que porventura houver falta dos colaboradores sem que haja substituição.

b) Os comprovantes de pagamento dos salários;

c) Fichas de admissão (quando houver);

d) Termos de rescisão contratual (quando houver);

e) Guias de recolhimento do FGTS e INSS referente ao mês anterior de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da licitante.

f) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação:

f.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f.4) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.4 O atraso no pagamento dos Salários, FGTS e INSS dos empregados, implicará no bloqueio dos valores devidos pelo CIRSURES à empresa contratada, podendo resultar na rescisão contratual;

13.4 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.5 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Urussanga/SC, 11 de dezembro de 2019.

Thiago Maragno Biava
Diretor do CIRSURES



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial Nº 018/CIRSURES/2019, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 018/2019/CIRSURES, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2019.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

Complementação:

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega e instalação do equipamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (no mínimo, 30 dias, contados da data-limite para a entrega das propostas).

LOCAL e DATA:

**NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2019

Minuta do Contrato

CONTRATO N.º -...../2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, SISTEMA DE ALARME E CÂMERAS DE MONITORAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIRSURES E A EMPRESA ...

O Consórcio Intermunicipal de resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), com sede na, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representado pelo, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede no Município de, Estado de, na, n.º ____ - Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF n.º, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - Pregão ____/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato **“SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, INCLUINDO SISTEMA DE ALARME E 05 (CINCO) CÂMERAS DE MONITORAMENTO”**, a serem executados no perímetro interno do aterro sanitário e usina de asfalto do Consórcio CIRSURES, localizado na Rodovia UR 6, bairro Rio Carvão, município de Urussanga/SC.

1.1.1. Os valores dos serviços serão pagos mensalmente, com recursos próprios do CIRSURES, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas neste edital e demais anexos integrantes.

1.2 O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial n.º ____/2019 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á no dia 1º de janeiro de 2.020.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores serão corrigidos e reajustados conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, item 13.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - dotação orçamentária:

Descrição	Dotação
VIGILÂNCIA 3.3.90.39.77.00.00.00	Exercício de 2020.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste Contrato, no perímetro interno do aterro sanitário e usina de asfalto do Consórcio CIRSURES, localizado na Rodovia UR 6, bairro Rio Carvão, município de Urussanga/SC.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão pagos mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, conforme proposta apresentada, mediante Nota Fiscal, datada e assinada por responsável pelo setor requerente, de relatório mensal discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a apresentação dos comprovantes de pagamentos dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços, observada a natureza jurídica da CONTRATADA.

6.1.1 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, ainda, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS.

6.2 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

6.2.1 O licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança:



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

a) Relatório contendo a identificação do colaborador, sua respectiva escala trabalho e o registro de ponto dos mesmos. A empresa deverá descontar da fatura as horas de atraso ou para substituição de colaborador faltante, bem como os dias em que porventura houver falta dos colaboradores sem que haja substituição.

b) Os comprovantes de pagamento dos salários;

c) Fichas de admissão (quando houver);

d) Termos de rescisão contratual (quando houver);

e) Guias de recolhimento do FGTS e INSS referente ao mês anterior de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da licitante.

f) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação:

f.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f.4) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3 O atraso no pagamento dos Salários, FGTS e INSS dos empregados, implicará no bloqueio dos valores devidos pelo CIRSURES à empresa contratada, podendo resultar na rescisão contratual;

6.4 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes no Edital de Licitação e no Contrato, são obrigações gerais da Contratada:

a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

b) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleães, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

- c) Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93;
- f) Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE para fiscalizar os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização do CIRSURES, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Observar e cumprir, integralmente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados constantes no Edital e seus Anexos;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;
- l) Executar os serviços com esmero, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes, os quais terão que ser mantidos sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da CONTRATANTE;
- m) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE;
- n) Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de instalações da CONTRATANTE;
- o) Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, a imediata correção das deficiências, quanto à execução dos serviços contratados;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;
- q) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orléans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

r) Manter efetivo de pessoal mínimo previsto para a execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

s) No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto no prazo de 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, sob pena de desconto das horas/dias em que não for prestado os serviços, além da caracterização da não prestação dos serviços, podendo incidir nas demais penalidades correspondentes a esta infração;

t) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

u) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

v) Orientar seus empregados para estar presente no local de trabalho, no horário determinado, comunicando ao Responsável pela Fiscalização dos Contratos e ao Preposto da Empresa eventuais faltas ou atrasos;

w) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta Administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;

x) O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

y) Pagar, quando devido, adicional de insalubridade e periculosidade a seus empregados;

z) Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem como vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;

a.a) Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

a.b) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de rescisão contratual;

a.c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo e/ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

7.2 Sem prejuízo das obrigações dispostas no subitem anterior, são ainda obrigações da contratada:

7.2.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

7.2.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga
8.666, de 1993.

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

7.2.2.1 A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.2.2.2 Na hipótese de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em favor da contratada, o valor correspondente será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas será objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

7.2.3 Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

7.2.4 Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço.

7.2.5 Comprovar o prévio registro, no Departamento de Polícia Federal, da mão-de-obra vigilante designada para o exercício das atividades no contratante, nos termos do art. 17 da Lei nº 7.102/1983.

7.2.6 Orientar a mão-de-obra vigilante quanto ao porte obrigatório, no exercício da atividade, da Carteira Nacional de Vigilante – CNV.

7.2.7 Apresentar a comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, no que toca a mão-de-obra oferecida, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 7.102/1983.

7.2.8 Exercer a atividade de vigilância patrimonial dentro dos limites dos imóveis vigiados, nos termos do art. 13 da Portaria DG/DPF nº 387/2006.

7.2.9 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e a cada 12 (doze) meses, uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, observado, obrigatoriamente, o modelo de uniforme aprovado.

7.2.10 Dar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

8 REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os funcionários da empresa contratada que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão:

8.1.1 Comprovar escolaridade necessária compatível com o cargo;

8.1.2 Ter idade acima de 18 anos;

8.1.3 Apresentar formação/reciclagem no Curso de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida;

8.1.4 Ter redação própria e caligrafia legível;

8.1.5 Deter equilíbrio emocional;

8.1.6 Apresentar polidez no atendimento.

8.1.7 Ter noções de:

8.1.7.1 Combate a Incêndios;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

8.1.7.2 Boas Maneiras;

8.1.7.3 Atendimento Telefônico;

8.1.7.4 Atendimento ao Público;

8.1.7.5 Relacionamento Interpessoal;

8.1.7.6 Informática.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

V – Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços da Contratada;

VI – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

VII – Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

VIII – Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

IX - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93 e naquilo que a legislação pertinente prever.

10 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1.1 Ordenar a imediata retirada, do local, bem como a substituição de empregado, da contratada, que apresentar-se sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados envolvidos na prestação do serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.1.3 Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

10.2. O cumprimento do contrato será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Diretor do



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

CIRSURES e engenheiro ambiental Thiago Maragno Biava, ou de quem venha o substituir no referido cargo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIRSURES, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais;

11.2. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CIRSURES, pelo período de até 5 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido.

11.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global estimado para contratação, limitado este a 10%, entendendo-se como atraso o não cumprimento do prazo de início do fornecimento dos serviços objeto desta licitação ou não fornecê-los.

b) de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado para contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado para contratação, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 3 (três) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado para contratação, pela recusa injustificada da licitante contratada em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas.

11.4. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega dos serviços, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4.1. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

11.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao CIRSURES e aos municípios participantes do referido consórcio.

11.7. Em caso de falta do empregado, será descontado do valor mensal devido à contratada, o valor proporcional aos dias em que os serviços não foram prestados.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 As penalidades serão publicadas na imprensa Oficial.

12 RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na execução dos serviços, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93, além das demais hipóteses que a Lei assim prever.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2. Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14 VALOR DO CONTRATO

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____ (...), para todos os legais e jurídicos efeitos, pelos serviços efetivamente efetuados.

15 FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Urussanga (SC), ____ de _____ de 2019.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

Luis Gustavo Cancellier
Presidente do CIRSURES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA